



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
Um Governo de Participação Popular
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71
Adm.: 2009/2012

LEI Nº 0158/2009

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria o Conselho Gestor de Telecentros Comunitários do Município de Angico -TO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Angico APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Angico _TO** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo do Termo de Doação com encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do ministério das Comunicações e o município de Angico -TO, através do Processo nº 53000.051102\2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço publico provido de computadores conectados á internet em banda larga, onde são realizadas atividades por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art.3º- O Conselho Gestor do Município de Angico -TO tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPITULO II
Seção I


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
25.064.098/0001-71



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
Um Governo de Participação Popular
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71
Adm.: 2009/2012

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º- A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitario

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações Básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – agudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesas de direitos, etc.;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrição para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuários;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
25.064.098/0001-71



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
Um Governo de Participação Popular
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71
Adm.: 2009/2012

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro

Dos Seção III
Dos Principios e Diretrizes do Telecentro Comunitario

Art.6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios

- I –Respeito á dignidade do cidadão, á sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II _Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I –Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II –desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III –aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder publico, para a construção da cidadania digital ativa.
- IV –redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V –capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Coselho Gestor do Telecentro Comunitario

Art. 8º -Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Angico TO, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
25.064.098/0001-71



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
Um Governo de Participação Popular
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71
Adm.: 2009/2012

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10º- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CDTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do telecentro.

& 1º -O Conselho Gestor esta vinculado diretamente a Secretaria Responsável do município de Angico TO.

& 2º -O Conselho Gestor de Angico –TO será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I –Sendo 02 (dois) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II -03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores, logistas ,Associação de apoio a Criança e ao adolescente)

&3º A composição da normativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
25.064.098/0001-71



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
Um Governo de Participação Popular
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71
Adm.: 2009/2012

& 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivo de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

& 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de assistência Social.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2009.


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
25.064.098/0001-71